

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002908-42.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: DARCI EUNICE ESTROZI GARBULHO

Requerido: ANNA TENDOLINI ESTROZE

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

DARCI EUNICE ESTROZI GARBULHO, pediu autorização judicial para levantamento de valor depositado em conta junto ao Banco do Brasil, referente à resíduo previdenciário (fls. 07), em nome de sua mãe **ANNA TENDOLINI ESTROZI**, falecida em 24 de fevereiro de 2015.

A requerente juntou documento comprovando o parentesco com a *de cujus*, bem como instrumentos de mandato conferidos pelos demais herdeiros.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a autora é filha da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, para recebimento do valor aludido, em nome da requerente DARCI EUNICE ESTROZI GARBULHO.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 07 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA